



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1093/2013
DE 08 DE AGOSTO DE 2013

“ALTERA O ART. 2º, ART. 4º, ART. 7º E ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 819, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 819, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 2º. O FMMA, de natureza contábil Especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação e execução de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no município de Iguaba Grande.” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único.

I -

II -

III - realização de estudos e projetos para a criação, implantação e execução na recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, entre eles praças, hortos e complexo da orla, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental; (NR)

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

“Art. 7º A gestão do FMMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a quem caberá: (NR).

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

“Art. 8.º A coordenação administrativa, financeira e contábil do fundo de que trata esta Lei será exercida pela Comissão de Gestão do FMMA – CGF, constituído por cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dois indicados pelo COMDEMA e um indicado pela Câmara Municipal de Iguaba Grande.
(NR)

- § 1º
- § 2º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - analisar, emitir parecer conclusivo e submeter à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os projetos e atividades apresentados ao FMMA; **(NR)**
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA